

Monografías de la Sociedad
Española de Estudios Medievales

2

Francisco García Fitz
Juan Francisco Jiménez Alcázar
(Coords.)

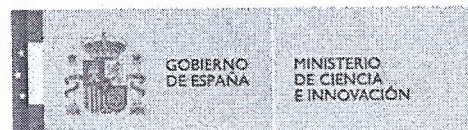
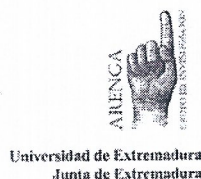
*LA HISTORIA PENINSULAR EN LOS ESPACIOS DE
FRONTERA: LAS "EXTREMADURAS HISTÓRICAS" Y
LA "TRANSIERRA" (SIGLOS XI-XV)*

CÁCERES-MURCIA

2012



Sociedad
Española de
Estudios
Medievales



TERRITÓRIO E PODER EM ESPAÇOS DE FRONTEIRA: A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DIOCESANAS NO SUL DE PORTUGAL NO SÉCULO XIII

Hermínia Vasconcelos Vilar*

A 12 de Setembro de 1297 Dinis de Portugal e Fernando IV de Castela estabeleciam, na localidade de Balcanizes, um acordo sobre as fronteiras entre os dois reinos, na presença de vários ricos homens e prelados de ambos os lados¹. A este tratado, que tomou o nome da localidade onde foi estabelecido, reconhece-se amiúde, com base numa construção historiográfica que realçou a sua importância e influência futuras², o início de uma das delimitações fronteiriças mais antigas da Europa. Da mesma forma, os contornos próximos do estabelecimento deste contrato e as cláusulas que o constituem, claramente favoráveis aos interesses portugueses, em conjunto com a combinação dos casamentos dos herdeiros dos dois reinos então feita, foram analisados, nos séculos posteriores, num contexto de reforço da imagem de D. Dinis enquanto monarca chave no processo de construção do reino português no final do século XIII e de início de Trezentos.

Sem querer questionar o alcance e a importância deste tratado, não pretendendo, da mesma forma, encetar uma nova análise deste acordo e da conjuntura da sua redacção é verdade que o texto de Alcanizes estabeleceu, de forma mais ou

* Universidade de Évora– CIDEHUS.

1 *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, Lisboa, 1971, pp. 500-501. Uma versão deste tratado foi publicado na *Monarquia Lusitana* por Frei Francisco Brandão,. Veja-se *Monarquia Lusitana*. Parte Quinta, introdução de SILVA REGO, A. da, notas de DIAS FARINHA, A. e SANTOS, E. dos, Lisboa, Imprensa Nacional– Cada da Moeda, 1976, pp. 254 e seg. Uma abordagem mais recente sobre a importância deste tratado pode ser encontrada na obra de PIZARRO, J. A., *D. Dinis*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 112-115.

2 AMARAL, L. C. do e GARCÍA, J. C., “O Tratado de Alcanices (1297). Uma construção historiográfica”, *Revista da Faculdade de Letras– História*, Porto, nº 15, 1998, pp. 967-986.

menos clara, uma linha de fronteira entre os dois reinos, linha que embora não fosse “nova”, implicava a passagem para o controle português de um amplo conjunto de localidades que tinham sido, recorrentemente, objecto de disputa. Desta forma, este tratado constitui um elemento num processo longo de delimitação fronteiriça entre reinos³. E, embora, em alguns casos, a concretização das disposições aí incluídas tenha tardado, a verdade é que, de uma forma geral, muitas dos locais então entregues a Portugal acabaram por integrar, mais tarde ou mais cedo, o reino português.

No caso específico desta análise o tratado de Alcañices será tomado como o ponto de partida de uma reflexão sobre os processos de construção e delimitação das unidades diocesanas no espaço Sul de Portugal e na Extremadura no decurso de Duzentos e para tal o seu conteúdo interessa-nos a dois níveis bastante distintos: por um lado, no que se refere à delimitação consignada e relativa ao território que serve de suporte a esta análise. Neste caso interessam-nos, sobretudo, as referências relativas às localidades de Olivença, Campo Maior, S. Fins dos Galegos e Ouguela⁴. Por outro lado, no texto consignado pelo Tratado e sendo este, como já foi referido por Luís Carlos Amaral⁵, mais um tratado de paz do que um tratado de delimitação fronteiriça, interessa-nos perspectivar a presença ou a influência eclesiástica no texto consignado. À partida dir-se-ia não ser esta muito visível nem importante. Para lá das referências aos direitos das vilas de Aroche e Aracena pertencentes à diocese de Badajoz e à presença de alguns eclesiásticos como testemunhas da aceitação do texto pelas partes intervenientes, pouco ou nada mais resta. No entanto, por entre as fórmulas mais ou menos estereotipadas de um tratado de paz e de um acordo que consagra uma partilha territorial insinua-se a imagem de um território subordinado a múltiplas jurisdições que se cruzam entre si e que definem diferentes fronteiras e espaços para o exercício do seu poder.

E no interior desta hierarquia sobreposta de jurisdições, bispos, cabidos e dioceses são poderes e influências a reter. A 1^a questão subjacente a esta reflexão radica, assim, na análise do processo de territorialização destas dioceses em espaço de fronteira e a 2^a no equacionar do papel das dioceses e dos seus representantes no processo de definição de fronteiras entre reinos e da sua influência na delimitação das mesmas ou na definição dos níveis de sobreposição de jurisdições.

3 Sobre a importância da delimitação fronteiriça e as suas implicações veja-se o texto de FERNANDES, H., “Dos limites às fronteiras: problemas de escala e funções”, *Nação e Identidades. Portugal, os portugueses e os outros*, Lisboa, 2009, pp. 157-176.

4 A estas juntavam-se as localidades de Riba-Côa e as da margem esquerda do Guadiana, aqui não contempladas mas destinadas já a serem entregues a Portugal.

5 Ver nota 2.

Na verdade, se a coincidência entre o mapa político e o mapa religioso parece ter sido uma preocupação presente nos círculos régios e eclesiásticos portugueses da segunda metade do século XII, em especial através de Afonso Henriques e de João Peculiar e da luta travada em torno da área de influência arquidiocesana de Braga⁶, a verdade é que, ultrapassado esse conflito, com o consagrar da diferenciação entre o mapa político e o mapa arquidiocesano em 1199⁷, a questão de delimitação fronteiriça entre reinos parece passar a ser, essencialmente, uma questão de reinos e de reis, em cujo interior a influência eclesiástica não parece ter tido um papel significativo.

E, no entanto, a construção da fronteira da jurisdição espiritual não deixará de ser invocada, casuisticamente, como argumento de legitimação da fronteira política e territorial da mesma forma que esta não deixará de ser definida ignorando, por vezes, os espaços de actuação religiosa de bispos e de dioceses.

O espaço privilegiado desta nossa análise será, assim, o das dioceses portuguesas da Guarda e de Évora que, ao longo dos séculos XII e XIII, lindaram com o novo espaço de conquista e de delimitação fronteiriça entre o reino de Leão e após 1230 de Leão e Castela e Portugal, tendo presente, contudo, que as periferias destas dioceses não terminavam numa linha política claramente definida o que nos levará, recorrentemente, a uma análise comparativa dos espaços diocesanos dos dois reinos peninsulares.

1. A TERRITORIALIZAÇÃO DIOCESANA: AS DIFÍCEIS FRONTEIRAS DA JURISDIÇÃO RELIGIOSA

No decurso do século XIII as dioceses da Guarda e de Évora sofrem um processo de territorialização que compreende diferentes níveis de actuação e de definição.

O primeiro será a definição da rede paroquial com a identificação de territórios e modelos de diferente dimensão, o segundo passará pela clarificação dos rendimentos eclesiásticos, em especial episcopais, a cobrar o que implicará o estabelecimento de um conjunto de acordos com outras instituições e senhores instalados no território diocesano e o terceiro implicará a gradual definição das fronteiras diocesanas.

6 BRANCO, M^a. J., *Poder real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*, Lisboa, Universidade Aberta, 1999, 2 vols., dissertação policopiada, em especial vol. I. Ver ainda FEIGE, P., "La primacia de Toledo y la libertad fr las demás metrópolis de España. El ejemplo de Braga", in *La Introduccion del Cister en España y Portugal*, Burgos, Editorial La Olmeda, 1991, pp. 61-132.

7 *Bulário Português (1198-1216)*, ed. DA COSTA, A. de J. e MARQUES, M^a. A., Coimbra, INIC, 1989, n^o 44 e 45, em especial pp. 66-74.

Sem pretender analisar com pormenor a evolução destes três níveis, caberá caracterizar, se bem que de forma sumária, os dois primeiros, antes de analisar com mais detalhe a evolução do terceiro nível considerado.

No que se refere ao processo de definição da rede paroquial, este é um processo de longa duração que se prolongará por todo o século XIII e ainda uma parte de Trezentos, e implicará a partilha do espaço diocesano em unidades de diferentes dimensões, unidades essas que acompanham a dispersão do povoamento mas também as particularidades dos acordos estabelecidos entre poderes⁸. No caso da diocese de Évora a rede paroquial que se foi estabelecendo no decurso do século XIII, definiu-se em torno dos dois modelos básicos: as paróquias urbanas polarizadas em igrejas situadas no interior dos principais núcleos populacionais e que estruturavam, em alguns casos, vastos espaços urbanos e rurais ou periurbanos, como foi o caso das cidades de Évora e de Beja e um modelo hierarquizado de igrejas e capelas sufragâneas, presente, em especial, na região nordeste da diocese, coincidente com um povoamento mais cerrado⁹.

Este processo de territorialização implicará, em paralelo, a definição recorrente de fronteiras inter-paroquiais, definição essa que se espelha em múltipla documentação produzida tanto no século XIII como na centúria de trezentos e que se preocupará com a pertença dos fiéis e com a definição das linhas de demarcação. A importância destas linhas de demarcação é evidenciada pela violência que rodeavam alguns destes conflitos e pela importância dos seus protagonistas, como foi o caso da tentativa de demarcação das paróquias de Beja feita em 1300, pelo bispo e pelos responsáveis das igrejas de Santiago, S. Salvador e S. João de Beja e de alguns raçoeiros da igreja de Santa Maria, mas aproveitando a ausência do prior desta última, o que levará a uma queixa posterior deste pároco para Compostela, argumentando com a perda de rendimentos por parte da igreja, com base na nova demarcação feita pelo bispo¹⁰. O que estava então em causa não era apenas uma demarcação mais ou menos lógica ou contínua das linhas entre

8 Sobre a evolução do movimento paroquial no sul veja-se para além das obras de referência de OLIVEIRA, M. de, *As paróquias rurais portuguesas: sua origem e formação*, Lisboa, 1950 e de MATTOSO, J., "A história das paróquias em Portugal em Portugal" in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, pp. 37-56, as obras mais recentes de VASCONCELOS VILAR, H., *As Dimensões de Um poder. A Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999, pp. 218-243 e de BOISSILIER, S., *Le peuplement médiéval dans le sud du Portugal*, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2003, pp. 335-358 e 477-500.

9 VASCONCELOS VILAR, H., *ob. Cit.*

10 ANTT, *Ordem de Avis*, nº 127. Tal como Hermenegildo Fernandes realçou na base da oposição do pároco de Santa Maria de Beja encontrava-se a posse do reguengo de Beja, que a nova demarcação entregava, grosso modo, à jurisdição das igrejas cujo padroado cabia aos prelados de Évora. FERNANDES, H., *Organização do espaço e sistema social no Alentejo medieval. O caso de Beja*, dissertação de mestrado em História Medieval, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1991, pp. 44.

as paróquias mas, sobretudo, o controle de territórios e de rendimentos. Um processo semelhante de territorialização ocorreu na diocese da Guarda, embora o desaparecimento da documentação relativa a esta diocese limite, de forma clara, o conhecimento sobre os primeiros séculos da sua existência.

Tal como já tive ocasião de referir em outro local ¹¹, uma longa tradição alicerçada em alguns dados dispersos mas em poucas informações documentais, tem colocado a escolha do novo bispo e a instauração da nova sede episcopal da Guarda nos meses imediatamente posteriores a Novembro de 1199, na sequência da entrega do foral a esta mesma cidade por Sancho I¹². As razões que estiveram na base da escolha da Guarda em detrimento da anterior sede egitaniense nunca surgem aclaradas na documentação, embora tanto Gama e Castro como Pinharanda Gomes apontem a decadência populacional e económica da Idanha como causas prováveis do investimento de Sancho I no novo núcleo. Adicionalmente, esta restauração não terá ignorado as acções de Fernando II em torno de Ciudad Rodrigo, restaurada e promovida a sede de bispado no início dos anos 60 do século XII e a necessidade de consolidar a fronteira com o reino de Leão¹³. Neste contexto, a Guarda oferecia condições estratégicas específicas. Encontrando-se relativamente recuada face à zona de fronteira, onde outros concelhos e pontos fortificados iriam surgir ou seriam reforçados nos anos seguintes, como foi o caso de Pinhel a Norte e do Sabugal, a Guarda não deixaria de funcionar, igualmente, como barreira ao avanço para espaços situados nas encostas ocidental e sul da serra da Estrela e permitia a consolidação da presença portuguesa na margem ocidental do rio Côa. À necessidade de consolidar uma fronteira juntava-se a necessidade de construir um contraponto à recente sede episcopal de Ciudad Rodrigo¹⁴.

Neste contexto, a delimitação da sua rede paroquial deve igualmente ter decorrido no decurso do século XIII já que no início de Trezentos e na lista de igrejas e dos seus rendimentos feita aquando da outorga do dizimo pelo Papa João XXII

11 VASCONCELOS VILAR, H., "A integração diocesana de Penamacor: espaços e protagonistas da vivência religiosa na Idade Média" in *Penamacor. 800 anos de História*, Penamacor, Câmara Municipal de Penamacor, 2009, pp. 33-44.

12 GAMA E CASTRO, J. O. da, *Diocese e distrito da Guarda*, Porto, 1902, p. 66 e PINHARANDA GOMES, J., *História da Diocese da Guarda*, 1981, pp. 26-32.

13 Ver COELHO, M^a. H., e MORUJÃO, M^a., *Foral e foros da Guarda*, Guarda, Câmara Municipal, 1999, *ob. cit.* e COSTA GOMES, R., "A Guarda Medieval: posição, morfologia e sociedade (1200-1500)", *Cadernos da Revista de História Económica e Social*, nº 9-10, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

14 Sobre a criação da diocese de Ciudad Rodrigo e o seu episcopado veja-se FLETCHER, E. A., *The episcopate in the kingdom of León in the twelfth century*, Oxford, Oxford University Press, 1978 e SANCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes de la Iglesia en la diócesis de Ciudad Rodrigo. Episcopado, monasterios y ordenes militares (1161-1264)*, Centro de Estudios Mirobrigenses, 1997 e NOVOA PORTELA, F., "La frontera entre el Duero y el Tajo hasta el Tratado de Alcanices (1297): el papel de la orden de Alcantara", in *Penamacor. 800 anos de História*, pp. 45-58.

a D. Dinis, esta diocese nos surge já retalhada por um conjunto de paróquias de rendimentos e importância variáveis¹⁵.

Tanto numa como na outra diocese a imposição destes modelos caminhou a par da instauração e definição de uma rede complexa e variada de padroeiros e que incluiu reis, prelados, cabidos e ordens militares presentes nas zonas das duas dioceses desde o processo de conquista cristã e nobres ou homens de serviço régio, estes últimos instalados, em especial, na região a Sul do Tejo a partir do reinado de Afonso III¹⁶. Mas a rede assim definida e gradualmente desenhada corresponde, sobretudo, a um jogo sobreposto de influências, entre as quais se entrecruzaram as heranças e os condicionalismos do processo de ocupação e dos modelos de povoamento, mas também a intervenção dos diferentes poderes em presença, com realce para o régio.

O fenómeno de territorialização paroquial do século XIII surge assim como um primeiro esforço de controle dos amplos territórios diocesanos, mas é também um primeiro espelho dos diferentes níveis de influência e de jurisdições que se cruzam nos novos territórios. Desta forma articula-se directamente com o segundo nível de intervenção considerado, ou seja o da imposição da jurisdição episcopal e o de controle dos rendimentos recolhidos pelo bispo e cabido.

Num espaço retalhado por múltiplos poderes, como era o caso das dioceses da Guarda e de Évora no decurso do século XIII e com fronteiras ainda pouco definidas, fruto dos movimentos militares que ainda dominaram as zonas limítrofes até aos anos 30 do século XIII, era central para os poderes episcopais destas duas dioceses a imposição do reconhecimento da jurisdição e dos direitos episcopais, mesmo que, para tal, longas e demoradas negociações tivessem de ter lugar.

E, na verdade, a documentação oriunda do século XIII é, apesar da sua escassez, particularmente reveladora dos equilíbrios conjunturais que foram sendo estabelecidos, das vicissitudes dos acordos assinados e da fragilidade da concretização do que era então definido. Neste campo, as Ordens Militares representaram para os prelados das duas dioceses oposições de peso. Para os bispos da Guarda, a presença templária era incontornável. Incontornável não só pela importância da sua presença, ao dominar jurisdicional e militarmente uma parte substancial da diocese, na qual se incluía Penamacor, Monsanto, Idanha a Velha, Idanha a Nova, Castelo Branco, Salvaterra do Extremo, Segura e Rosmaninhal mas também pelo

15 Esta Lista foi publicada por ALMEIDA, F. de, *História da Igreja em Portugal*, ed. Revista e preparada por Damião Peres, Porto, 1967, vol. IV, pp. 90-140. Existe uma cópia no ANTT, *Santa Cruz de Coimbra*, livro 97.

16 Os mais importantes foram sem dúvida o chanceler Estêvão Eanes, João Peres de Aboim e Gil Martins de Riba de Vizela. Sobre a identificação destes personagens veja-se a tese de VENTURA, L., *A Nobreza de corte de Afonso III*, 2 vols, Coimbra, Faculdade de letras, 1992.

papel que desempenhava na defesa da fronteira com Leão, ao longo da qual do lado leonês se instalou desde as primeiras décadas do século XIII a ordem de Alcântara¹⁷.

A imposição da presença episcopal implicava assim o estabelecimento de acordos e de divisões de rendimentos, nem sempre muito favoráveis ao bispo. Na verdade, nos territórios controlados pelos templários tardou o reconhecimento do direito episcopal à colecta da terça da dizima e dos mortuórios nas igrejas da diocese e entregues ao padroado do Templo. Tardou igualmente o reconhecimento da intervenção diocesana na confirmação da apresentação dos clérigos às igrejas pertencentes ao padroado templário, bem como o monopólio episcopal de consagrar os novos lugares de culto¹⁸.

A influência desta ordem não se limitava, contudo, à diocese egitaniense. No contexto da diocese de Évora foi na zona controlada pelos templários e inseridos nesta diocese a sul do Tejo que os bispos de Évora negociaram e aceitaram, em 1254, um pagamento claramente inferior ao estabelecido para outras zonas da diocese e que compreenderia quantias fixas em dinheiro devidas pelas igrejas de Nisa e Montalvão. Apenas já nas últimas décadas de Duzentos estas condições viriam a ser revistas, num contexto de relativa uniformização dos rendimentos cobrados pelo bispo de Évora na maior parte das igrejas da sua diocese¹⁹.

Com efeito, no caso da diocese de Évora, a definição dos rendimentos que cabiam ao bispo, com realce para a terça da dizima e mortuórios implicou o estabelecimento de uma série de acordos, sobretudo com as ordens de Avis e de Santiago instaladas na diocese eborense. Assim, os prelados desta diocese acabaram por obter, já no final de Duzentos, o direito à colecta da terça parte da dizima e dos mortuórios na maior parte das igrejas situadas na diocese e entregues ao padroado de Avis e de Santiago, mas após múltiplos acordos e um longo conflito. Não é assim estranho que os prelados egitanienses tenham tido dificuldade na imposição da terça, em especial nas zonas subordinadas à influência templária²⁰.

O último nível considerado tem a ver com a definição dos limites diocesanos e implicará igualmente o estabelecimento de acordos com os poderes instalados

17 NOVOA PORTELA, F., *La Orden de Alcántara y Extremadura (siglos XII-XIV)*, Mérida, Editora Regional de Extremadura, 2000.

18 Este é, pelo menos, o panorama nas dioceses nas quais o Templo tinha interesses como é o caso das dioceses de Lisboa, Coimbra e Braga estudadas por SOUSA FERNANDES, M^ª. C. de, *A ordem do Templo (das origens à extinção)*, dissertação de doutoramento – policopiada, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2009, pp. 196 e seg.

19 VASCONCELOS, H., *A diocese de Évora...*, pp. 276-278.

20 SOUSA FERNANDES, M^ª. C. de, *ob. Cit.*,

e a definição gradual de demarcações num período em que nem sempre estes eram claros e estavam, em grande parte, dependentes da evolução da conquista.

Aliás, a importância das ordens militares ter-se-á feito sentir de sobremaneira no próprio processo de delimitação fronteiriça que implicou um longo e por vezes violento conflito entre a Guarda e as dioceses vizinhas, ou seja com Viseu, Coimbra e Évora. Na verdade, as fronteiras de áreas de detenção patrimonial de ordens como Cristo ou Hospital, ou seja das instituições de cariz religioso-militar com mais forte implantação na região, poderão ter forçado, em alguns casos, as linhas de demarcação diocesana.

O mais precoce e talvez mais violento conflito que os bispos da Guarda protagonizaram com dioceses vizinhas foi, sem dúvida, o que os opôs aos prelados de Coimbra. Desde os primeiros anos de Duzentos que a documentação papal de Inocêncio III se faz eco da necessidade de intervir neste conflito, encarregando representantes seus do processo de delimitação de dioceses, tal como acontecia em Julho de 1207 quando cometia este encargo ao abade de Alcobaça, ao prior de Guimarães e ao tesoureiro de Salamanca²¹. O que estava então em causa era uma extensa região identificada como a Beira e a Covilhã que Martinho da Guarda reivindicava como suas desde o início e cuja posse os prelados de Coimbra argumentavam ser sua baseados em anteriores doações régias.

O que então está subjacente é, por um lado, a riqueza e a importância da região em causa, da qual nenhuma das dioceses pretendia abrir mão e, por outro, as consequências obrigatoriamente decorrentes de uma implantação diocesana que é feita sobre um território já retalhado e dividido na periferia entre múltiplos poderes diocesanos, mas marcado por delimitações imprecisas e propícias ao desencadear de conflitos.

Contudo, o conflito no qual o papel das ordens militares parece ser mais evidente não se prende tanto com a região conimbricense mas sim com a diocese que lindava a Sul com a área de influência e de jurisdição do bispo egitaniense e que confrontava com a estranha entrada em cunha que o território da diocese da Guarda fazia no vasto território do Além Tejo. Falamos da diocese de Évora e das tentáculos que as ordens instaladas a Norte do Tejo estendiam para as regiões limítrofes à sua margem esquerda.

Em Março de 1260, os bispos da Guarda e de Évora, respectivamente D. Rodrigo Fernandes e D. Martinho Pires davam o seu assentimento a uma proposta de delimitação entre as respectivas dioceses, apresentada pelos deões dos seus cabidos, procurando desta forma e no seu dizer, colocar um fim a invasões, injúrias

21 *Bulário Português*, doc. N.º 125.

e espoliações que a controvérsia sobre as respectivas fronteiras tinha suscitado. De acordo com o documento então assinado, o prelado de Évora reconhecia pertencerem à diocese egitanense as localidades de Abrantes, Nisa, Montalvão, Alpalhão, Castelo de Vide, Marvão, Portalegre e Albuquerque com os respectivos termos e sancionava desta forma o avanço das fronteiras da Guarda bem para lá da fronteira natural que o Tejo, em princípio, representaria. Por seu turno, permaneceriam sob jurisdição eborense as vilas compreendidas numa linha divisória que se estendia de Elvas a Amieira, junto ao Tejo, compreendendo assim, no seu interior, tal como o texto realça, as localidades pertencentes à ordem de Calatrava. Todo o nordeste do Além Tejo era assim partilhado entre as duas instituições diocesanas, sendo reservada à Guarda uma larga região que se estendia ao longo da fronteira com Leão, comprometendo o crescimento da diocese eborense para esta área²².

De qualquer forma, este acordo parece ter vindo pôr um ponto final na anterior conflitualidade já que a documentação deixa de lhe fazer referência. Mas que equilíbrio de poderes estava subjacente a este acordo?

Na verdade, quando no final da primeira metade de Duzentos os bispos de Évora e da Guarda chegaram a acordo sobre o estabelecimento das respectivas fronteiras, tanto Martinho Pires como Rodrigo Fernandes limitaram-se a confirmar uma divisão já existente, não entre dioceses mas entre ordens militares. A linha de demarcação entre dioceses que o acordo de 1260 concretizou colocava sob a jurisdição de Évora todas as localidades compreendidas a oeste de uma linha traçada entre Elvas e Amieira, linha que descrevia em paralelo o limite da área de implantação da ordem de Avis, enquanto o bispo da Guarda ao colocar sob a sua alçada as localidades de Nisa, Montalvão, Alpalhão e Alegrete, se limitava a incluir na área da sua jurisdição a região controlada pelos templários.

Em síntese tanto Avis como o Templo agrupavam o grosso dos seus interesses sob o domínio de uma única autoridade episcopal com a qual deveriam lidar.

No caso da demarcação das fronteiras de Évora o processo é também relativamente conflituoso.

Em 1216, Inocêncio III reconhecia ao bispo de Évora jurisdição sobre os territórios povoados pelos cristãos, situados entre estes e os infiéis e que não queriam obedecer ao bispo, até que fosse apurado a quem pertenciam ou se existia algum privilégio de isenção concedido pela Santa Sé²³. Desta forma entregava ao controle

22 VASCONCELOS VILAR, H, "Uma fronteira entre poderes: as dioceses de Évora e da Guarda no nordeste alentejano", *Revista de Guimarães*, Guimarães, vol. 106, (1996), pp. 251-274.

23 *Bulário Português*, nº 219, p. 390.

da diocese portuguesa instalada ao sul do Tejo os direitos religiosos das terras conquistadas, num período em que curiosamente a reconquista portuguesa se encontrava, desde já há algumas décadas e desde as campanhas muçulmanas de 1190-91, parada²⁴ e reconhecia que a fronteira Sul da diocese de Évora era, nestas primeiras décadas do século, um espaço em aberto. Com efeito, apenas no ano seguinte, em 1217, se assistiria ao retomar casuístico da conquista cristã com a ocupação da tão almejada praça de Alcácer do Sal.

E, de certa forma, o mesmo aconteceu com a fronteira Este, na qual, um ano antes, em 1215, Afonso Teles e Teresa Sanches, filha natural de Sancho I de Portugal, reconheceram a autoridade espiritual do bispo de Évora em Albuquerque, perante um conjunto de eclesiásticos entre os quais se encontrava o pároco da igreja de Santa Maria de Albuquerque²⁵. Localidade que, em 1170, Fernando II de Leão tinha entregue à jurisdição de Compostela²⁶ mas que, no início do século XIII, se assumia como centro de um dos primeiros senhorios laicos na região²⁷, a partir do qual resistirá aos ataques muçulmanos a partir de 1217, no contexto das expedições régias de Afonso IX que levarão à conquista das praças de Alcântara e Cáceres²⁸.

Através destas duas cartas era assim reconhecido à diocese de Évora o exercício do seu poder espiritual sobre uma zona ampla, de contornos mal definidos mas que acompanhava os recentes e futuros esforços de expansão dos contingentes cristãos. Em paralelo era-lhe reconhecida uma particular notoriedade num contexto de aparente vazio de poder ao nível religioso. E, no entanto, os centros polarizadores do espaço diocesano na zona limítrofe de Leão tinham-se vindo a definir desde a segunda metade do século XII em paralelo ao que acontecia do lado português com a criação do bispado eborense em 1165 e o da Idanha cerca de 1199.

Contudo, um vasto espaço foi deixado em aberto até quase aos meados do século XIII, espaço esse que coincidia com a zona onde mais tarde se viria a implantar a diocese de Badajoz, tendo em conta os interesses mais interiores

24 Sobre estas campanhas veja-se a obra matricial de HUICI MIRANDA, A., "Las Campanas de Ya'qub al-Mansur en 1190 y 1191", *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª série, 5, 1954, pp. 11-51 e mais recentemente BRANCO, M^a. J., *D. Sancho I*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 141 e seg.

25 Arquivo do Cabido da Sé de Évora, *CEC 3-III, fl 92v*, documento publicado por BAPTISTA, J. C., "Limites da diocese de Évora", *A Cidade de Évora*, Évora, n.º 55, 1972, doc. N.º 1, p. 263 e VENTURA, L., *ob. Cit.*, vol. II, pp. 574-575, notas 10 e 11.

26 *Tumbo A de la Catedral de Santiago*, estudo y edicion de ALVAREZ, M. L., Santiago, 1998, doc. N.º 118, pp. 244-245. Este documento encontra-se igualmente inserido no *Tumbo B de la Catedral de Santiago*, estudo e edição de GONZALEZ BALASCH, M^a., Santiago, 2004, doc. N.º 3, pp. 77-78.

27 MARTÍN MARTÍN, J. L. e GARCÍA OLIVA, M^a. D., *Historia de Extremadura. Tomo II – Los Tiempos medievales*, Badajoz, 1985, pp. 310-311.

28 GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX*, 2 vols, Madrid, 1944, pp. 195 e seg.

de Coria e de Plasencia. Desta forma as últimas décadas do século XII e as primeiras de Duzentos representarão para Évora um período de expansão para Sul e Este acompanhando a ausência de núcleos polarizadores concorrentes do espaço religioso.

É assim que a delimitação diocesana surge aqui como algo fluido, ancorado em localidades ou doações casuísticas, feitas ao sabor das estratégias conjunturais ou das disputas que marcavam notórias oscilações fronteiriças, como acontece com Albuquerque.

E o mesmo aconteceu com a zona de Serpa onde a implantação do infante D. Fernando, irmão de Sancho II nos anos 30, determinou igualmente a inclusão desta localidade na órbita de Évora²⁹, à semelhança das demais localidades limítrofes localizadas a sul como foi o caso de Mértola, entregue à ordem de Santiago assim como Aiamonte doada por Sancho II a esta ordem em 1240, doação que surge confirmada pelo bispo de Évora³⁰.

Não obstante essa indefinição da fronteira política, o mapa diocesano que se desenha do lado português toma, no século XIII, contornos suficientemente estáveis que permitirão definir um mapa diocesano válido até ao período moderno. Na verdade o processo de territorialização das dioceses da Guarda e de Évora irá concentrar em apenas duas dioceses com vastos territórios o controle de uma extensa fatia do território português.

A da Guarda controlará o vasto espaço deixado vago entre as dioceses de Viseu e de Coimbra, e estender-se-á para Este ao sabor dos acordos estabelecidos com Ciudad Rodrigo e as ordens implantadas do lado leonês. Évora espraia-se por todo o Além Tejo até à zona da serra algarvia, ignorando ou estrangulando o desenvolvimento de pólos alternativos de poder diocesano, herdados do mapa visigótico cuja legitimidade era amiúde invocada nos movimentos de restauração diocesana.

É assim que pólos como Beja, não obstante a importância dos seus rendimentos demonstrada no acordo estabelecido em 1300 sobre a delimitação dos termos das suas igrejas ou a possibilidade da invocação de um anterior estatuto diocesano, nunca recuperará, no contexto medievo, o estatuto da diocese.

29 Arquivo do Cabido da Sé de Évora, CEC 3-III A, fls. 92v-93, publicado por BAPTISTA, J. C., *ob. Cit.*, doc. Nº 3, pp. 264-265 e SOUSA PEREIRA, A. de, "O Infante D. Fernando de Portugal, senhor de Serpa (1218-1246): História da vida e da morte de um cavaleiro andante", *Lusitania Sacra*, 2ª série, Lisboa, 1998, tomo X, pp.95-122.

30 BERNARDINO, S. V., *Sancius Secundus Rex Portugalensis. A Chancelaria de D. Sancho II (1223-1248)*, tese de mestrado policopiada, Coimbra, 2003, doc. nº 73, pp. 333-335.

Ao bispo e cabido de Évora não interessaria uma hipotética partilha de rendimentos que o surgimento de Beja como diocese implicaria e aos interesses de Évora juntavam-se os das Ordens Militares, em especial de Santiago, instalada na metade Sul do que poderia ser uma possível diocese pacense.

Na verdade, para Évora o processo de organização e de controle do espaço diocesano passará, em grande parte, pela articulação com as ordens militares que, instaladas na diocese desde a segunda metade do século XII, se assumem ao longo de toda a centúria de Duzentos como poderes centrais na gestão do espaço diocesano. Restaurada em 1165, legitimada no exercício da sua jurisdição espiritual no espaço que viesse a ser conquistado pela bula de Inocêncio III de 1216, para a diocese de Évora o processo de partilha terá como protagonistas, sobretudo, as Ordens militares que, desde as últimas décadas do século XII, se instalaram na zona Nordeste e Este da diocese como aconteceu com Avis e no Leste e Sul como foi o caso de Santiago. E se bem que o episcopado de Évora tenha conseguido que a ordem nascida à sombra da cidade eborense ou seja a ordem dos freires de Évora abandonasse, a partir de 1211 ou nos anos imediatamente subsequentes, a cidade episcopal em favor de Avis³¹, localidade doada pelo rei para a instalação destes freires, deixando assim o espaço urbano para o bispo e cabido, a verdade é que a sua influência foi central no espaço diocesano.

Desta forma, nem Évora nem Santiago estariam interessadas no surgimento de um pólo concorrencial na apropriação de rendimentos e no exercício da jurisdição religiosa, em especial a partir do momento em que os dois poderes estabeleceram as formas de convivência e definiram os direitos a cobrar.

E tal como algumas décadas antes a dignidade de Mérida tinha sido trasladada para Compostela, também a dignidade pacense é, de certa forma, transferida para Badajoz que, restaurada em meados do século XIII, parece recuperar o título e a dignidade legitimada pelo mapa diocesano de origem visigótica.

O largo território compreendido entre o Sul do Tejo e a serra algarvia ficaria assim entregue a uma única diocese e à influência das ordens militares de Avis e de Santiago que rodeavam, num anel não completamente fechado o núcleo central da diocese entregue ao bispo e partilhado pelo rei e pelos senhorios nobiliárquicos.

Desta forma, a articulação entre os poderes diocesanos e as ordens militares determinaram uma parte significativa do mapa diocesano no território português,

31 FERNANDES, H. e VILAR, H., "O Urbanismo de Évora no período medieval", *Monumentos*, 26 (2007), pp. 6 – 15. A mudança da ordem para Avis ter-se-á dado algures após 1211 e a doação que Afonso II faz desta localidade à ordem dos freires de Évora. A adesão inicial dos freires a esta mudança não parece ter sido muito significativa mas acabou por se concretizar vindo a milícia a tomar o nome desta nova localidade.

em especial na parte do território que coincidia com a zona de influência das dioceses egitaniense e eborense.

Algo de semelhante aconteceu, igualmente, no espaço fronteiriço leonês e castelhano onde a presença das ordens militares não deixou de influenciar a organização do espaço diocesano, influência à qual se juntavam os receios de uma ambiciosa arquidiocese como Compostela.

Será, com efeito, Compostela que, após o traçado definido pelas bulas de 1199 de Inocêncio III que lhe confirmou a posse das dioceses outrora entregues à jurisdição de Mérida e a doação feita em 1120 da dignidade emeritense a esta diocese³², que controlará o espaço do Sul de Portugal e de uma parte substancial da zona da Transierra e da Extremadura.

Desta forma, Compostela não podia ver com bons olhos a restauração de um hipotético bispado de Mérida que viesse a reclamar dignidades e direitos entregues à diocese de Diego Gelmirez no início do século XII e a quem Afonso VII tinha prometido entregar o senhorio da cidade aquando da sua conquista³³. O que aconteceu em 1230 quando Afonso IX de Leão entregou à diocese galega a cidade de Mérida com todos os seus termos³⁴.

Na verdade, foi a legitimidade conferida pela posse dos direitos arquidiocesanos de Mérida por parte de Compostela que justificou o exercício da sua jurisdição sobre os bispados portugueses do Sul até ao surgimento da arquidiocese de Lisboa no final do século XIV. Com efeito, as disposições papais marcariam a definitiva dissociação entre o mapa religioso e o mapa político, embora nunca os documentos reais e as listas de testemunhas apostas no final da documentação régia portuguesa dos séculos XII e XIII alguma vez tivessem tido alguma dúvida sobre a lista concreta e correcta de bispos que deveria surgir no final do documento régio³⁵.

Neste contexto, o processo de territorialização das dioceses do Centro e Sul de Portugal no decurso de Duzentos implicou um processo constante de definição fronteiriça entre dioceses e neste caso particular a definição de uma fronteira que podia coincidir ou não com uma fronteira entre reinos, zona por si só sujeita a múltiplos processos de apropriação e no qual tanto as Ordens Militares como alguns senhorios nobiliárquicos ganharam espaço e desenharam intrincadas redes de confluência jurisdicional.

32 *Tumbo B*, nº 321, pp. 602-605.

33 *Tumbo A*, nº 101, pp. 214-215.

34 *Tumbo B*, nº 255, pp. 482-483.

35 Lista esta que agrupava os bispos das 8 dioceses portuguesas.

2. DE ALCANIZES A BADAJOZ: ARTICULAÇÃO DAS JURISDIÇÕES OU RESERVA RÉGIA DOS DIREITOS ESPIRITUAIS?

Quando D. Dinis se dirigiu a Alcanizes para assinar o Tratado com Fernando de Castela, levou consigo uma numerosa comitiva entre a qual se encontravam quatro bispos, curiosamente pertencentes a dioceses cujos territórios não estavam em aberta disputa. Eram eles Martinho Pires de Oliveira, arcebispo de Braga, João Martins de Soalhães, bispo de Lisboa, Sancho Pires do Porto e D. Vasco Martins de Alvelos, bispo de Lamego. Acompanhavam-nos os mestres das ordens do Templo e de Avis, partes directamente interessadas no que então se definia, além de outros nobres. O mesmo não acontecia com Fernando da Castela. Apenas o bispo de Tui o acompanhou na aceitação deste tratado, sendo, assim, talvez, sintomática, a ausência de outros prelados.

Mas no caso de D. Dinis a proximidade destes clérigos não significava apenas uma anuência mais ou menos clara ao que seria então estabelecido. A sua presença coincidia ainda com uma das fases de acalmia das relações entre a autoridade dionisina e os prelados do reino, em especial com estes prelados cuja ligação ao rei ou cujos laços internos estabelecidos entre eles, os faziam participantes dos círculos régios.

Não teria sido talvez difícil para D. Dinis obter o apoio e a concordância de Martinho Pires e João Soalhães, seus procuradores junto ao Papa para a negociação da Concordata que tinha sido estabelecida em 1289, bem como de Sancho Pires e Vasco Martins chegados ao episcopado apenas um ano antes, em 1296³⁶. Com percursos prévios junto ao rei, como acontecia com os dois primeiros, ou usufruindo de uma proximidade ditada pela eleição episcopal como acontecia com o prelado lamacense, a verdade é que a presença destes eclesiásticos parece pretender assegurar a concordância da Igreja ao que então era estabelecido. Mesmo se o estipulado dificilmente pusesse em questão os interesses de qualquer diocese portuguesa.

Pelo contrário, tanto a diocese da Guarda como a de Évora viam confirmadas ou alargadas as suas fronteiras, se bem que a presença dos seus bispos ou dos seus representantes não fosse de forma alguma invocada neste texto, nem mesmo o era o território destas duas dioceses. Curiosamente o único bispado mencionado é o de Badajoz e é-o para confirmar a continuidade dos direitos desta diocese sobre o senhorio, os direitos, as herdades e as igrejas do lugar de Ouguela, que

36 Sobre o episcopado dionisino veja-se HOMEM, A., "Perspectivas sobre a prelazia do reino em tempos dionisinos", *Revista da Faculdade de Letras - História*, 15, nº 2, 1998, pp. 1469-1477 e VILAR, H., "O episcopado do tempo de D. Dinis - trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)", *Arquipélago-História*, 2ª série, 5, 2001, pp. 581-694.

passava para a posse do reino de Portugal, mas cuja jurisdição religiosa continuava entregue à diocese do reino vizinho³⁷.

Não deixa de ser curiosa esta invocação e a preocupação com a manutenção dos interesses de Badajoz numa localidade que passa, contudo, para o poder português. A importância das rendas de Ouguela poderá surgir como uma das justificações para esta ressalva mas é também possível que a reafirmação dos direitos de Badajoz surgisse como uma tarefa necessária após a perda das localidades da margem esquerda do Guadiana, prometidas de novo ao rei português em 1295 por D. Fernando, perda perante a qual os bispos pacenses se tinham insurgido³⁸.

De uma forma geral o texto acordado consagrava muitos dos interesses portugueses, facto que resultava do contexto específico em que este tratado foi assinado. Na verdade, se o final de Duzentos representou para Castela um momento particular de turbulência política, para Portugal os anos finais do século XIII coincidiam com um momento áureo do governo dionisino, ultrapassados que estavam os anos iniciais marcados pelo conflito com os bispos das dioceses portuguesas³⁹. Desta forma, Alcañizes consagra um período de influência de D. Dinis dentro e fora das fronteiras portuguesas, bem diferente do contexto que algumas décadas antes tinha ditado a elaboração do chamado Tratado de Badajoz em 1267 entre Afonso III e Afonso X de Castela⁴⁰.

Neste último, Afonso III tinha reconhecido caber a Castela todas as localidades situadas entre o Guadiana e o Guadalquivir, incluindo Aroche e Aracena, enquanto Arronches e Alandroal permaneciam sob a gestão portuguesa. Curiosamente também aqui eram acautelados, casuisticamente, os interesses das dioceses, em especial da de Évora, em relação à qual Afonso de Portugal ressalvava o direito de manter os direitos de que usufruía nas localidades que passavam para a posse castelhana, privilégio que estendia aos demais bispados com interesses na região⁴¹.

Era assim assumido que a definição das fronteiras políticas não implicava a obrigatória revisão das fronteiras religiosas e que o controle dos direitos espirituais se podia manter. Contudo, a realidade podia ser algo mais confusa. A verdade

37 Ver nota 1, p. 255. De acordo com o disposto o senhorio, direitos e as igrejas desse lugar deviam caber ao bispo e à igreja de Badajoz.

38 *As Gavetas da Torre do Tombo*, gaveta XIV, mç 4–nº 17. GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, A., *História de Badajoz*, Badajoz, 2010, p. 199.

39 Sobre este reinado adicionalmente aos artigos mencionados na nota 35 veja-se a recente biografia deste rei elaborada por PIZARRO, J. A., e já mencionada na nota 1.

40 *Chancelaria de D. Afonso III*, ed. de VENTURA, L. e OLIVEIRA, A., 2 vols, Coimbra, 2006, vol. I, doc. nº 382, pp. 436-437.

41 *Ibidem*.

é que, no caso específico das localidades da margem esquerda do Guadiana, a capacidade de influência da diocese de Évora nestes espaços no período anterior ao final do século XIII parece ser relativamente limitado e os direitos cobrados pelos seus bispos parecem tornar-se mais efectivos a partir do início do século XIV, após a outorga da terça episcopal, em vez do anterior quinto, das igrejas de Moura, Mourão e Serpa à igreja de Évora por D. Dinis⁴². É então que a documentação de Évora começa a fazer alusão aos direitos cobrados e ao valor desses mesmos direitos. Antes desta data e apesar de algumas referências a estas localidades a capacidade real de interferência da diocese eborense neste espaço parece ser relativamente limitada.

À presença régia e das igrejas juntava-se nesta região a influência central das Ordens Militares, em especial de Santiago a quem cabia desde os anos 30 do século XIII e as doações de Sancho II o controle e posse de muitas destas praças, situadas dos dois lados da fronteira⁴³, bem como a Ordem de S. João ligada à conquista de Moura. A esta influência atestada desde o final dos anos 30 conjugava-se ainda a presença nobiliárquica que, nesta zona do Guadiana se confundia com a presença do infante D. Fernando já mencionado, o qual ainda em 1235 reconhecia que Serpa e os seus termos se enquadravam no interior da diocese de Évora, devendo-lhe assim o pagamento da terça episcopal.

A articulação entre Afonso X e as ordens militares e o interesse do monarca castelhano no Algarve não deixaria de alterar esta situação e a margem esquerda do Guadiana entraria na órbita castelhana até à doação de 1283 de Afonso X à sua filha e rainha D. Beatriz, embora a concretização dessa outorga tenha tardado⁴⁴.

Neste contexto não é, contudo, claro o trajecto seguido pelas igrejas situadas nestas localidades. Se, por um lado, Évora parece continuar a ter a influência que lhe permitia a colecta do quinto dos rendimentos à qual D. Dinis faz alusão na doação de 1316⁴⁵, são também visíveis os interesses que tanto Sevilha como a igreja de Badajoz parecem ter nesta região, facto que torna duplamente curiosa a referência à manutenção dos direitos das igrejas nestes espaços nos dois tratados.

Na verdade, a oscilação da posse das localidades não deixava de se reflectir na posse dos direitos religiosos e o exercício concreto do poder espiritual acabava limitado pelo exercício político.

O acordo de Badajoz acabou por permitir a inclusão do reino do Algarve na órbita portuguesa facto que justificaria a adopção por parte do monarca português do

42 ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, L^o 3, fl. 103 e ACSE, *CEC 3-III*, fl. 69-69v e fls. 10-12v.

43 ANTT, *Gavetas*, Gaveta 5, maço 1, n^o 48.

44 *As Gavetas da Torre do Tombo*, gaveta XIII, mç 5, n^o 9, pp. 493-494.

45 Ver nota 42.

título que todos os restantes monarcas portugueses viriam a utilizar ou seja o de rei de Portugal e do Algarve. Contudo, apesar desse reconhecimento, é verdade que estes dois tratados correspondem a momentos marcados por diferentes equilíbrios políticos e pelo domínio de diferentes protagonistas. Assim se Alcañizes reflecte a influência portuguesa, Badajoz expressa o domínio de Afonso X e a relativa subordinação de Afonso III. Se bem que em 1267 Afonso III assista ao reconhecimento das fronteiras do reino definidas no sudoeste pela barreira natural do rio Guadiana, é também verdade que a alienação das localidades existentes na margem esquerda deste rio consagrou o interesse de Afonso X nesta área a qual desde 1253 tinha entregue à órbita de Sevilha.

Gradualmente o tempo e os acordos viriam a sagrar novas delimitações políticas, mas nesta segunda metade do século XIII o lento delimitar fronteiriço entre Portugal e Castela parece arrastar consigo um conjunto de protagonistas cujos interesses se parecem ir adaptando à evolução do mapa político.

Mas Alcanizes representaria, inevitavelmente, para estas dioceses um ponto de chegada no que respeitava à delimitação das suas fronteiras no contexto de um anterior processo de territorialização.